



AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREAMBULO:

1.1. O Município de Piracuruca-PI, inscrito no C.N.P.J sob o nº 06.553.887/0001-21, com sede na administrativa na Rua Rui Barbosa nº 289, Centro, Piracuruca-PI, CEP – 64.240-000, neste ato representado pelo Senhor Manoel Francisco da Silva, Secretária Municipal de Administração e Finanças, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a contratação de empresa de processamento de dados visando a emissão de instrumento de cobrança de imposto (IPTU), para atender as necessidades da Secretarias Municipal de Administração e Finanças do Município de Piracuruca-PI, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo nº 001.0001924/2021, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da pratica de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e, que possam acarretem a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações



serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.4. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.5. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]¹.

2.6. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação².

2.7. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.8. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

a) por dispensa de licitação;



b) por inexigibilidade de licitação.

2.9. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3.DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1 Os serviços são necessários para atender ao setor de tributação do Município de Piracuruca-PI, no atendimento de suas responsabilidades tributárias cumprindo assim com os preceitos legais quanto ao lançamento e arrecadação do IPTU do exercício 2021, possibilitando o cumprimento das metas estabelecidas quanto à programação de arrecadação municipal.

3.2 Considerando o alto nível de complexidade que envolve o atual conjunto de atos, atividades e procedimentos administrativos relacionados com lançamento, gerenciamento, arrecadação ou administração dos dinheiros, bens e valores públicos, torna-se indispensável que os responsáveis pelo fiel cumprimento de execução do objeto disponham de meios e conhecimentos eficazes em processamento de dados e tecnologia da informação, a fim de obter junto ao banco de dados do cadastro imobiliário do Município de Piracuruca-PI todas as informações necessárias para a identificação do contribuinte, do imóvel, bem como do valor devido a título de imposto, sob pena de se desvencilhar a contento do cumprimento dessa grande responsabilidade e complexidade que envolve a execução do objeto do presente certame.

3.3 Assim, a fim de se evitar a morosidade na contratação de tal serviço essencial à atividade administrativa, não havendo impedimento legal para a contratação mediante dispensa, optou-se pela realização nos moldes do art. 75, II, da nova lei de licitações, o que possibilitará ampla concorrência, devido à obrigatoriedade de publicação de aviso em site oficial por pelo menos 03 (três) dias úteis, fato que oportunizará ampla concorrência, prestigiando a contratação mais vantajosa para o Município.

3.4 OPTA, a Administração Municipal, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando não possuir amunicipalidade licitações para os serviços ora necessários, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar/relativizar os danos ao interesse público.

3.5 Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1 Os serviços objeto da presente dispensa deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

4.2 A prestação dos serviços pressupõe o cumprimento dos requisitos indispensáveis, para que a empresa licitante possa se habilitar a participar do certame, sendo que a falta de qualquer um deles implica na sua total inabilitação:

4.3 A formação dos instrumentos de cobrança será através de cálculo do imposto Territorial Urbano (IPTU) a partir, do cadastro imobiliário, Código Tributário do Município de Piracuruca-PI e Código Tributário Nacional para o exercício 2021 com impressão dos boletos



com código de barras aprovado pela FEBRABAN.

4.4 Os instrumentos para cobrança do IPTU exercício 2021 deverão conter as seguintes especificações:

- a) Deverá ser impresso na forma de carnê, devidamente colado e grampeado na margem esquerda e composto por capa e miolo com paginas, composto de folhas de 210 mm x 72 mm;
- b) A capa do carnê com impressão colorida, em papel de, no mínimo 75 g/m², nas cores definidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Além da capa, a composição do carnê obedecerá ao seguinte:
 - 1) Primeira folha contendo mensagens, com impressão à laser em resolução não inferior a 600 dpi, em cor preta, em papel branco 75 g/m², contendo informações gerais e esclarecimentos sobre o lançamento;
 - 2) Segunda folha, contendo a Notificação/Cota Única, com impressão à laser em cor preta em resolução não inferior a 600 dpi, em papel branco 75g/m², com dados referentes ao cálculo do imposto e caracterização cadastral do imóvel, bem como os dados relativos à cobrança em cota única, contendo código de barras para leitura ótica no tipo 2 intercalado de 5, padrão FEBRABAN, apresentando a identificação do imóvel e os dados do imposto a pagar;
 - 3) A partir da terceira folha, cada uma conterà dados do parcelamento, com impressão à laser, em cor preta, em papel branco de 75g/m², com os dados referentes à cobrança das respectivas parcelas de cada formato, contendo código de barra para leitura ótica no tipo 2 intercalado de 5, padrão FEBRABAN, apresentando a identificação do imóvel e os dados do imposto a pagar;
 - 4) Última folha, contendo protocolo de entrega com identificação do imóvel, com impressão a laser em resolução não inferior a 600dpi, em cor preta, em papel branco 75g/m³.

4.5 A contratada deverá buscar no Banco de dados do Município de Piracuruca-PI as informações para o processamento de dados visando a individualização dos lançamentos para emissão dos instrumentos de cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano - (IPTU).

LOTE I: ESPECIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE COBRANÇA - IPTU 2021			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.
01	PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ANÁLISE DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, LANÇAMENTO DE TRIBUTOS E EMISSÃO DE INSTRUMENTO DE COBRANÇA DO IPTU 2021, NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI com as seguintes características: a) Instrumentos de cobrança impressos em formato de carnê em papel Off Set 90G com capa em papel couchê em policromia. b) miolo 5 páginas, sendo uma com informações sobre a cota única, três com opções de parcelamento em até três vezes e a última folha com informações acerca do recebimento.	UND	12.500
VALOR UNIT.	R\$ 2,05	VALOR TOTAL	R\$ 25.625,00

OS PREÇOS FIXADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DEVEM SER INTERPRETADOS COMO ESTIMADOS, DEVENDO CADA LICITANTE, SEGUNDO METODOLOGIA PRÓPRIA, AVALIAR SEUS CUSTOS E AS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NOS PRAZOS E LOCAIS FIXADOS NESTE EDITAL.

5-RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1 São razões da escolha do fornecedor: a apresentação de toda a documentação referente à



habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a oferta do menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Prefeitura Municipal.

6- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1 O valor estimado da contratação será obtido através da média dos orçamentos apresentados, nos termos do artigo 75, § 3º da Lei 14.133/2021. Destaca-se que os mesmos devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

7.DA ENTREGA, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, DO SUPORTE E DA RESPONSABILIDADE:

7.1 O objeto desta licitação será fornecido, parceladamente, e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado, indicando os setores ou áreas onde será iniciado o processamento dos dados e emissão dos instrumentos de cobrança.

7.2 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a re-execução do serviço ou nova impressão dos instrumentos, e totalmente às suas expensas, de qualquer serviço executado com divergência de informações, com cálculo do imposto incorreto ou em desconformidade com as exigências e especificações fixadas no neste Edital e Termo de Referência.

5.3 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de acesso e conversão do banco de dados, traslado, hospedagem, alimentação, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria execução do objeto, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e entrega da e recebimento definitivo dos serviços juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária



para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

7-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2021:

8.DO FORO:

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Canto do Buriti-PI.

9.DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

9.1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.

10. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

10.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

11. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

11.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO a publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

11.2. Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos da planilha do ITEM 4.1, ser enviadas para o e-mail: cpl.piracuruca@hotmail.com até as 17h30 min dia 23/06/2021.

Piracuruca-PI, 11 de junho de 2021.

Manoel Francisco da Silva

Secretária Municipal de Administração e Finanças

